



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2019

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2014 FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede no Eixo Monumental Via S/1, Entrada pela Rua “G” do Setor Sudoeste, CEP 70.680-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 1.585, de 22 de abril de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 23 de abril de 2019, inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, CEP 88.025-400, Florianópolis-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela OAB/SC e CPF/MF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta do Processo nº **21160.000435/2013-14**, acordam em apostilar o Contrato nº 013/2014, visando a fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto no Termo de Contrato ora Apostilado, nos termos que se seguem:

TERMO DE APOSTILAMENTO: nº 011

CONTRATO Nº: 013/2014

PROCESSO Nº: 21160.0000435/2013-14

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

CONTRATADA: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do Contrato nº 013/2014, celebrado em 20 de novembro de 2014 – INMET/PLANSUL, disposto na



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, em decorrência dos efeitos trazidos pelas alterações constantes das Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019, de todas as categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e ainda o conteúdo da Nota Técnica nº 007/2019 – CGAO/INMET/SPA/MAPA (fls. 4111-4122) e em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993 e as demais cominações legais. Alterando-se assim, as Cláusulas: **Quinta, Sexta e Décima Quarta**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** passará a pagar o valor mensal estimado em R\$ **1.106.566,55 (um milhão, cento e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 13.278.798,60 (treze milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, desde o período de 01 de janeiro de 2019 até a data da assinatura deste Termo, as quais são apuradas pela fiscalização do Contrato e pagas, segundo os registros mantidos junto à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão a conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na seguinte classificação: 22101.20545207721610001/0002-Fonte100, Operacionalização dos serviços Meteorológicos/OPERAMET, UGE 130011 e 22101.20545207721610001/0001-Fonte100, Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas/INFORMET, UGE 130011, e/ou outros projetos que a CGOF/DDG/SE/MAPA a designar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia após a assinatura deste Termo de Apostilamento em favor da **CONTRATANTE** no valor de **R\$ 663.939,93 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)** correspondente a 5% (cinco) por cento do valor global do preço, com validade após 3 (três) meses ao término de sua vigência.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

O Presente instrumento fundamenta-se:

Lei nº 8.666/93



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Este Apostilamento em nada fere os termos do Contrato, apenas ajusta uma nova necessidade para sua atualização. E ficam as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2019.

Diretor INMET
CONTRATANTE

Superintendente da PLANSUL
Planejamento e Consultoria LTDA
CONTRATADA